



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

PROCESSO Nº 001/2026

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria na gestão de licitações e contratações diretas, bem como no apoio ao departamento de compras e orçamentos, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Pedro Afonso/TO.

DESPACHO DE AUTUAÇÃO

A Câmara Municipal de Pedro Afonso/TO, no exercício de suas atribuições legais e administrativas, e em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, motivação e segurança jurídica, AUTUA o presente Processo Administrativo, cujo objeto consiste na contratação de serviços técnicos especializados de consultoria na gestão de licitações, contratações diretas, compras públicas e orçamentos.

A demanda administrativa encontra-se devidamente caracterizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o qual evidencia fragilidades estruturais no setor de compras e licitações, especialmente quanto à padronização de procedimentos, correta instrução processual, realização de pesquisa de preços e observância integral da Lei nº 14.133/2021, circunstâncias que expõem a Administração a riscos de nulidades e responsabilização por órgãos de controle.

O Termo de Referência esclarece que o objeto não se enquadra como serviço comum, uma vez que envolve atividade técnica especializada de natureza predominantemente intelectual, que exige atuação personalizada, análise crítica de situações concretas, orientação técnica contínua, interpretação normativa e transferência de conhecimento, não sendo passível de padronização objetiva ou julgamento exclusivamente por critérios automáticos de preço.

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

Diante da natureza do objeto e das características do serviço pretendido, **resta configurada a inviabilidade de competição**, razão pela qual a contratação se enquadra na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, prevista no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, quando prestados por profissional ou empresa de notória especialização.

No caso concreto, verifica-se que:

I – O serviço demanda **conhecimento técnico aprofundado e experiência prática comprovada** na aplicação da Lei nº 14.133/2021 e na condução de processos licitatórios e contratações diretas;

II – A execução do objeto envolve **metodologia própria, atuação estratégica e orientação contínua**, cuja qualidade está diretamente vinculada à capacitação e ao histórico profissional do prestador;



III – A escolha do contratado **impacta diretamente os resultados institucionais**, a segurança jurídica dos procedimentos e a conformidade das contratações com os entendimentos dos Tribunais de Contas;

IV – Não se trata de serviço padronizável ou comparável objetivamente entre múltiplos fornecedores em condições homogêneas.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROPONENTE

A empresa **D R PRIMO – ME**, inscrita no CNPJ nº 49.768.028/0001-62, sediada no município de Pedro Afonso/TO, apresenta **ampla e comprovada experiência na área de licitações, contratações diretas e gestão de compras públicas**, conforme documentação acostada aos autos.

O responsável técnico **David Rodrigues Primo** possui mais de 11 anos de atuação profissional, com histórico consistente de prestação de serviços especializados a Câmaras Municipais, Prefeituras e Fundos Municipais, exercendo funções como pregoeiro, agente de contratação, presidente de comissão permanente de licitação e consultor técnico, com reconhecido domínio teórico e prático da Lei nº 14.133/2021.

Tal conjunto de experiências, qualificações técnicas e atuação reiterada em objetos idênticos ou similares **caracteriza a notória especialização exigida pela legislação**, não se tratando de mera capacitação genérica, mas de expertise consolidada e reconhecida no âmbito da Administração Pública.

DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E RAZOABILIDADE

Conforme proposta apresentada, o valor mensal dos serviços é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, totalizando **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)** para o período de 12 meses, valor compatível com o escopo técnico do objeto, com a complexidade dos serviços e com os padrões praticados no mercado para serviços de mesma natureza, revelando-se razoável, proporcional e vantajoso para a Administração

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **APROVO a AUTUAÇÃO** do presente processo administrativo como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do **artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021**, restando caracterizada a inviabilidade de competição, a natureza técnica e intelectual do objeto e a notória especialização da empresa proponente.

ENCAMINHE-SE o processo:

I – À Autoridade Competente, para análise e autorização do prosseguimento;



II – À Assessoria Jurídica, para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade da contratação direta.

Pedro Afonso/TO, aos 06 de janeiro de 2026.

CARLOS ANDRE
ROCHA
MIRANDA:0004313
0119

Assinado de forma
digital por CARLOS
ANDRE ROCHA
MIRANDA:00043130119

Carlos André Rocha Miranda
Agente de Contratações